



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 403ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 27/09/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.8602/17 – Transforma Logística Eireli Epp. Requerimento:** Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos (exceto explosivos e radioativos), de resíduos perigosos e não perigosos (classe I, IIA e IIB), de resíduos de saúde (grupo A, B, D e E) e de construção civil (grupo A, B, C e D), em todo o Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 154/2017. **2. E-07/002.7934/16 – Prefeitura Municipal de Vassouras. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformada em Licença de Operação para coleta e tratamento de esgoto sanitário, composto de rede coletora, quatro estações elevatórias e uma estação de tratamento de esgoto com vazão máxima de 25 litros por segundo, nos bairros Tambasco, Mello Afonso, Grecco e Centro, nas sub-bacias D, G e I, da área central da cidade de Vassouras, no município de Vassouras.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 123.09.17. **3. E-07/002.8550/17 – Três Irmãos Extração e Comércio de Areia Ltda. – ME.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em leito do Rio Preto com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.176/10, nos municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 029/2017, o Conselho Diretor aprovou a licença com prazo de validade de 1 (um) ano. **4. E-07/500.690/12 – Areal Gonçalves Cunha Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em leito do Rio Paraíba do Sul com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.520/01, no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 55/2017. **5.** Face à discussão sobre o processo acima, o Presidente do INEA solicitou que o Diretor Adjunto da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM) faça um levantamento dos casos de extração em leito de rio em que há a necessidade de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de outorga em rios estaduais. **6. E-07/002.13793/16 – M.M.S.G E M.V.S.G Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda. – ME.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de saibro com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.245/16, no município de São Francisco do Itabapoana. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 018/2017. **7. E-07/509.086/10 – Marta F. de Andrade – ME.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE010462) a ser transformada em Licença de Instalação para extração de areia em leito do Rio Pomba com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.786/12, no município de Aperibé. Decisão: Licença Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 04/2017. **8. E-07/002.16134/14 – Gibraltar Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Permanência do manilhamento do afluente do Rio Santo Antônio e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação (prédio residencial a ser construído sobre pilotis) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) deste curso d'água, no município de Nova Friburgo. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista a manifestação técnica, de 14/09/17, do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID), que esclareceram que: (i) o curso d'água está manilhado neste trecho; (ii) o empreendimento imobiliário foi aprovado na Prefeitura Municipal; (iii) a montante do local de interesse o curso d'água transpassa a RJ-116 por uma galeria; (iv) o empreendedor informou que o manilhamento foi realizado anteriormente às chuvas de 2011 e não houve relatos de problemas quanto às chuvas intensas; (v) a bacia de contribuição é menor que 1,0 km, sendo o curso d'água considerado de pequeno porte; (vi) o SEHID recomenda a manutenção do manilhamento existente, sem alteração do traçado, desde que o mesmo esteja hidraulicamente suficiente, para não acarretar maiores intervenções ambientais; (vii) o manilhamento existente passará sob área em pilotis possibilitando o acesso à galeria existente; o Conselho Diretor: (a) aprovou a permanência do manilhamento do afluente do Rio Santo Antônio, desde que esteja devidamente dimensionado hidraulicamente, conforme deverá ser averiguado na instrução do processo de Autorização Ambiental; (b) autorizou a intervenção em APP de edificação (prédio residencial a ser construído sobre pilotis) na FMP deste curso d'água e determinou a continuidade da análise do processo de Autorização Ambiental. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (1) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Santo Antônio ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (2) proposta de monetização para a reposição florestal. Caso os estudos de verificação hidráulica apontem inconformidades, o requerente deverá promover as alterações indicadas pelo Instituto.

9. E-07/002.2728/13 – Construtora Garcia Silveira Eireli Me. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muros internos; residências construídas nos lotes nº 14 e 16, em suas totalidades; parte da residência construída no lote nº 12; alicerces nos lotes nº 13 e 15, em suas totalidades; parte do alicerce do lote nº 11; e parte da via de servidão interna em piso intertravado) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego da Covanca (Ribeirão Inema), no município de Paraíba do Sul. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 244/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) foi realizado serviço de terraplanagem a, aproximadamente, dois metros de distância do curso d'água em questão, para a

construção de unidades habitacionais, não sendo apresentada pela parte requerente qualquer autorização do INEA; (ii) no ano de 2010, após vistoria na área em questão para atender a uma denúncia de aterro das margens do Córrego da Covanca, o responsável pelo empreendimento foi autuado e notificado pelo INEA, tomando ou reforçando a ciência da relevância de suas ações nesta área; (iii) mesmo sem autorização deste órgão, o cenário ambiental continuou sendo alterado com o avanço das obras; (iv) foi demarcada para o trecho em questão do Córrego da Covanca a FMP nº (07-38) 3-2-4 – 3901, com 50 metros de largura, a partir da seção teórica de 14,50 metros, no âmbito do processo E-07/504.743/11, sendo emitida a Certidão Ambiental (CA IN018065), em 08/11/2011; (v) após reavaliação técnica do caso, foi emitida a notificação GELIRHNOT/01049319 (cópia às fls. 111), informando ao requerente que não foi possível revisar a FMP demarcada no processo E-07/504.743/11, bem como o Parecer Técnico SEFAM nº 224/2017 (cópia às fls. 112 a 113), também foi desfavorável a esta revisão; (vi) não foi constatada a perda de função ecológica (conforme disposto no Decreto Estadual 42.356/2010) da FMP em questão; (vii) a parte requerente foi notificada a apresentar cronograma de desmobilização das estruturas existentes na FMP e, posteriormente, para sua demolição, sendo realizado o seu atendimento parcial, com a retirada apenas de um muro; (viii) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) é: (a) favorável à permanência da residência construída no lote nº 12, o qual se encontra com apenas cerca de 6% de sua área inserida na FMP; (b) favorável à permanência da via de servidão interna inserida nesta FMP, já que foi construída com piso intertravado que permite a infiltração de água no solo; (c) desfavorável à permanência da parte dos alicerces construídos no lote nº 11; (d) desfavorável à permanência de qualquer muro nesta FMP, sugerindo a substituição destes por outra estrutura menos impactante como, por exemplo, “cerca viva”; (e) desfavorável à permanência dos alicerces construídos nos lotes nº 13 e nº 15, que estão totalmente inseridos na FMP; (f) desfavorável à permanência das residências construídas nos lotes nº 16 e nº 14, que estão totalmente inseridas na FMP; (ix) tecnicamente o SEFAM observa que a recuperação deste trecho de FMP trará ganhos ambientais significativos, considerando que a propriedade não se encontra inserida em área urbana consolidada, não havendo uma ocupação densa ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o pedido, autorizando a intervenção em APP somente de parte da residência construída no lote nº 12 e parte da via de servidão interna em piso

intertravado, desde que sejam respeitadas as exigências do parecer do SEFAM. O CONDIR não aprovou a intervenção das demais edificações (muros internos, residências construídas nos lotes nº 14 e 16, em suas totalidades; alicerces nos lotes nº 13 e 15, em suas totalidades; e parte do alicerce do lote nº 11) e determinou a sua desmobilização, bem como a substituição dos muros internos por outra estrutura menos impactante, por exemplo, “cerca viva”. Os conselheiros deliberaram, ainda, pela continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego da Covanca (Ribeirão Inema) ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal.

10. E-07/002.321/17 – Areal Tropicalhente Ltda. – Me. Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 3,52 hectares, segundo o processo DNPM nº 890.418/15, no município de Seropédica. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 50/17.

11. E-0/503.572/12 – Areal Transformação Ltda. – Me. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 2,05 hectares, conforme processo DNPM nº 890.834/14, no município de Seropédica. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 07/17.

12. E-07/002.8764/16 – Areal Barroso Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM nº 890.434/04, em área de 5,21 hectares, no município de Itaguaí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 21/17.

13. E-07/002.333/17 – Areal São José de Seropédica Ltda. – Me. Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para o emprego direto na construção civil, autorizada através do processo do DNPM nº 890.036/13, em uma área de 7,43 hectares, no município de Itaguaí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 42/17.

14. E-07/203.281/06 – Areal da Divisa Ltda..

Requerimento: Licença de Instalação para extração de areia em área de aproximadamente 26,25 hectares, conforme processo DNPM nº 890.167/06, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 11/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **15. E-07/201.112/98 – Sociedade Nacional de Engenharia e Construção Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE015505) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para emprego direto na construção civil, referente aos processos DNPM 890.270/01 e 851.762/77, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 75/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **16. PD-07/014.37/17 - J. Gonçalves Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para extração de saibro, para uso direto na construção civil, conforme poligonal definida pelo processo DNPM 890.022/16 e supressão de 2,0560ha de vegetação em estágio inicial e 0,1251ha de vegetação em estágio médio de regeneração, no município de Miguel Pereira. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 21/17. **17. PD-07/014.118/17 - Vesta Mineração Ltda..** Requerimento: Renovação Licença de Operação (LO IN023565) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para emprego direto na construção civil, referente ao processo DNPM nº 890.353/00, no município de Tanguá. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 71/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **18. E-07/002.3789/13 - Concessionária Vale do Café Spe Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038678) para prorrogar o prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO - nº GELANI-AVB-0011/2017, o Conselho Diretor aprovou a averbação da licença para prorrogar o prazo de validade por mais 4 (quatro) anos. **19. E-07/002.10722/16 - Votorantim Cimentos S.A.** Requerimento: Licença de Instalação para obra de adequação/modernização do processo de coprocessamento de resíduos com a ampliação da área de recebimento e armazenamento de resíduos industriais perigosos e não perigosos, totalizando 762m² e a instalação de tubulação para transporte de resíduos do galpão de armazenamento até os dois fornos de produção de *clínquer*, no município de Cantagalo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe

técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 044/2017. **20. E-07/002.8641/16 - Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao prosseguimento da análise do pedido de Licença Prévia e de Instalação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, do Presidente do INEA e do Parecer GEUC/REVISMEP nº 04/2017, que ressaltou em especial que o local em questão está isolado do restante do Refúgio da Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP) em função da existência de cercamento e via expressa municipal, além de estar totalmente antropizado, o Conselho Diretor aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental de acordo com o projeto apresentado. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA

Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR

Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5